



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 149

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

RESOLUÇÃO N.º 660, DE 11 DE JANEIRO DE 1961

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições resolve:

Art. 1.º - O Orçamento do Conselho Nacional de Estatística do ISGE, para o exercício financeiro de 1961, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em Cr\$ 1.173.742.400,00 (um bilhão cento e setenta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$ 2.038.619.308,00 (dois bilhões, trinta e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e oito cruzeiros).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante o recebimento do "auxílio" concedido pelo Governo da União de acordo com a Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, a arrecadação da "quota de estatística", *ex-vi* da legislação em vigor, e de outras rendas ordinárias e extraordinárias, na forma das especificações constantes do anexo 1.01 e subanexos 1.01.1 e 1.01.2, sob o grupamento abaixo:

Receita Ordinária

| | | | |
|--|-------------|-------------|---------------|
| 1 - Receita Financeira | | | |
| Receita de Auxílios e Subvenções | | | |
| Secretaria-Geral do CNE | 297.874.920 | | |
| Inspetorias Regionais de Estatística: | | | |
| Sedes e Agências | 502.125.080 | 800.000.000 | |
| 2 - Receita de Caixa Racional de Estatística Municipal: | | | |
| Secretaria-Geral do CNE | 100.912.080 | | |
| Inspetorias Regionais de Estatística - Sedes e Agências: | | | |
| Rondônia | 281.290 | | |
| Acre | 139.980 | | |
| Amazonas | 1.271.450 | | |
| Rio Branco | 21.520 | | |
| Pará | 5.346.130 | | |
| Amapá | 442.620 | | |
| Maranhão | 1.094.410 | | |
| Piauí | 661.980 | | |
| Ceará | 6.145.520 | | |
| Rio Grande do Norte | 2.659.200 | | |
| Paraíba | 2.787.730 | | |
| Pernambuco | 15.150.700 | | |
| Alagoas | 2.904.270 | | |
| Sergipe | 2.024.650 | | |
| Bahia | 18.476.440 | | |
| Minas Gerais | 38.936.730 | | |
| Espírito Santo | 4.016.460 | | |
| Rio de Janeiro | 21.763.270 | | |
| São Paulo | 51.030.960 | | |
| Paraná | 23.173.690 | | |
| Santa Catarina | 7.724.370 | | |
| Rio Grande do Sul | 43.271.050 | | |
| Mato Grosso | 3.283.330 | | |
| Goias | 6.019.770 | 360.000.000 | |
| 3 - Receita Patrimonial | 4.761.030 | | |
| 4 - Receitas Diversas | 8.981.400 | 13.742.400 | 1.173.742.400 |

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma do anexo 2.01 e subanexos 2.02.1 e 2.01.2 com o atendimento dos encargos e manutenção dos serviços do Conselho Nacional de Estatística, obedecida a seguinte distribuição:

Despesa Ordinária

| | | |
|-------------------------------|-------------|-------------|
| Secretaria-Geral do CNE | | |
| Verba 1.0.00 - Custeio | 504.303.800 | |
| Verba 2.0.00 - Transferências | 54.985.000 | 559.206.800 |

Despesa de Capital

| | | |
|------------------------------|--|--------------------|
| Secretaria-Geral do CNE | | |
| Verba 4.0.00 - Investimentos | | 17.000.000 |
| | | <u>576.286.800</u> |

Inspetorias Regionais de Estatística - Sede e Agências.

Despesa Ordinária

| | | |
|-------------------------|-------------|---------------|
| Verba 1.0.00 - Custeio: | | |
| Rondônia | 3.622.844 | |
| Acre | 8.247.394 | |
| Amazonas | 19.274.388 | |
| Rio Branco | 4.337.121 | |
| Pará | 39.728.508 | |
| Amapá | 4.898.701 | |
| Maranhão | 46.073.348 | |
| Piauí | 33.101.560 | |
| Ceará | 66.624.932 | |
| Rio Grande do Norte | 28.611.133 | |
| Paraíba | 35.901.273 | |
| Pernambuco | 69.622.857 | |
| Alagoas | 29.256.011 | |
| Sergipe | 27.770.904 | |
| Bahia | 98.207.880 | |
| Minas Gerais | 224.810.147 | |
| Espírito Santo | 31.947.101 | |
| Rio de Janeiro | 73.107.603 | |
| São Paulo | 284.607.711 | |
| Paraná | 65.776.125 | |
| Santa Catarina | 50.387.074 | |
| Rio Grande do Sul | 108.263.913 | |
| Mato Grosso | 26.847.756 | |
| Goias | 48.298.016 | 1.429.324.300 |

Verba 2.0.00 - Transferências:

| | | |
|---------------------|-----------|------------|
| Rondônia | 477.700 | |
| Acre | - | |
| Amazonas | 215.000 | |
| Rio Branco | 103.200 | |
| Pará | 1.036.000 | |
| Amapá | 24.000 | |
| Maranhão | 2.686.000 | |
| Piauí | 880.500 | |
| Ceará | 2.525.000 | |
| Rio Grande do Norte | 652.800 | |
| Paraíba | 655.000 | |
| Pernambuco | 788.500 | |
| Alagoas | 984.400 | |
| Sergipe | 508.800 | |
| Bahia | 2.537.900 | |
| Minas Gerais | 2.228.000 | |
| Espírito Santo | 606.000 | |
| Rio de Janeiro | 1.427.000 | |
| São Paulo | 1.943.000 | |
| Paraná | 1.188.000 | |
| Santa Catarina | 733.100 | |
| Rio Grande do Sul | 1.569.000 | |
| Mato Grosso | 778.800 | |
| Goias | 762.500 | 25.286.200 |

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 50,00 | Semestre | Cr\$ 39,99 |
| Ano | Cr\$ 96,00 | Ano | Cr\$ 76,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 136,00 | Ano | Cr\$ 108,00 |

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano; e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Verba 4.0.00 — Investimentos:

| | | | |
|-------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
| Rondônia | 12.000 | | |
| Acre | 78.000 | | |
| Amazonas | 60.000 | | |
| Rio Branco | 108.000 | | |
| Pará | 72.000 | | |
| Amapá | 20.000 | | |
| Maranhão | 96.000 | | |
| Piauí | 78.000 | | |
| Ceará | 224.000 | | |
| Rio Grande do Norte | 60.000 | | |
| Paraíba | 24.000 | | |
| Pernambuco | 156.000 | | |
| Alagoas | 24.000 | | |
| Sergipe | 84.000 | | |
| Bahia | 223.000 | | |
| Minas Gerais | 640.000 | | |
| Espírito Santo | 240.000 | | |
| Rio de Janeiro | 364.000 | | |
| São Paulo | 3.760.000 | | |
| Paraná | 300.000 | | |
| Santa Catarina | 294.000 | | |
| Rio Grande do Sul | 480.000 | | |
| Mato Grosso | 84.000 | | |
| Goiás | 120.000 | | |
| Total | 7.722.000 | 1.462.332.500 | 2.038.619.308 |

Art. 4.º O auxílio financeiro destinado aos Departamentos Estaduais de Estatística e Serviços de Geografia e Estatística, no total de Cr\$ 37.050.000,00 (trinta e sete milhões e cinquenta mil cruzeiros), será distribuído e aplicado em obediência ao disposto nas Resoluções JEC-495 e AC-672 e 747.

Art. 5.º O déficit orçamentário de Cr\$ 864.876.908,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e oito cruzeiros), decorrente da aplicação do disposto nas Leis ns. 3.780 e 3.826, de 2 de junho e 23 de novembro de 1960, respectivamente, será coberto por recursos especiais a serem obtidos do Governo Federal, com a finalidade específica do atendimento dos encargos decorrentes da aplicação das referidas leis.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1961, ano 25.º do Instituto. Conferido e numerado. — Antonio Ignacio Ferreira Santos, Secretário-Assistente, Substituto. — Visto e rubricado — Hildebrando Martins da Silva, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — Jurandyr Pires Ferreira, Presidente do Instituto e do Conselho.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 928

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições le-

gais e tendo em vista o que consta do Processo INIC-4.880-61, em sua ducentésima oitava (208ª) reunião, resolve:

a) Autorizar a lavratura da escritura pública definitiva, em favor dos seguintes concessionários do Núcleo Colonial Papuan, tendo por base, para a individualização dos respectivos lotes a documentação existente nos proces-

sos e correspondentes contas correntes, após verificada a exatidão destas pela Comissão de que trata a Portaria 76 de 5 de fevereiro de 1960:

GLEBA 1 BLOCO A
LOTE Nº CONCESSIONARIO
1 — Ludwig Pederning
15 — Adolfo Gschwenter
17 — Adolfo Gschwenter

GLEBA 1 BLOCO B
LOTE Nº CONCESSIONARIO
1 — Ludwig Pederning
10 — Josef Schennach
13 — Josef Schennach
28 — João Grander
38 — Anton Hair

GLEBA 1 BLOCO C
LOTE Nº CONCESSIONARIO
58 — Gabriel Hansberger
64 — Erwin Klotz
65 — Erwin Klotz

GLEBA 1 BLOCO D
LOTE Nº CONCESSIONARIO
146 — Erich Fuche
146 A — Erich Fuche
151 — Hans Mitterer Filho
151 A J Josef Erharder
152 — Josef Erharder
152 A — Josef Erharder
157 — Alois Gruber

GLEBA 1 BLOCO E
LOTE Nº CONCESSIONARIO
10 — Ernest Klotz
12 — Ernest Klotz
12 — Willibald Schmid
17 — Emmerich Treichl
18 — Emmerich Treichl
32 A — Gottfried Anrain
32 B — Gottfried Anrain
47 B — Viúva Ana Kendler
50 — Alfons Neumayer
50 A — Alfons Neumayer
53 — Johann Gastl Senior
56 — Johann Gastl Senior
58 B — Alfons Neumayer
58 C — Johann Gastl Senior
77 — Gottfried Anrain
78 — Gottfried Anrain
79 — Gottfried Anrain
86 A — Christian Schmiedinger
113 — Erwin Klotz
113 A — Erwin Klotz

115 B — Johann Huber
115 C — Johann Huber
122 — Viúva Ana Kendler
123 — Johann Gastl Senior

GLEBA 1 BLOCO F
LOTE Nº CONCESSIONARIO
131 — Viúva Ana Kendler
132 — Viúva Ana Kendler
133 — Adolfo Cachwendter
133 A — Adolfo Cachwendter
160 — Gottfried Anrain

GLEBA 7 BLOCO
LOTE Nº CONCESSIONARIO
3 — Eduardo Rodolfo Backler

GLEBA 11 CONCESSIONARIO
LOTE Nº
189 — Prefeitura Municipal de Joaçaba

b) Autorizar a lavratura de escritura pública de doação do lote número 189 da Gleba 11 em favor da municipalidade de Joaçaba, para a finalidade específica de funcionamento de uma escola rural já existente;

c) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria delegando poderes ao Senhor Felix Schwerdtner para, em nome do Instituto, assinar as escrituras de que tratam os itens anteriores da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961. — Ivan Luz, Presidente — Adhali Sprenger Passos, Diretor Técnico — Almino Albino Saggin, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 929

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições legais, e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC-3.261-60 em sua ducentésima oitava (208ª) reunião, resolve:

a) Revogar a Resolução 873 de 27 de dezembro de 1960;
b) Ratificar a Resolução 747, de 23 de agosto de 1960, assim como a Portaria 1.137 de 19 de setembro de

1960 que delegou poderes a Comissão de Liquidação para realizar todos os atos necessários ao cumprimento da Resolução 747, de 23 de agosto de 1960;

c) Encaminhar o processo ao Departamento de Administração e Departamento de Colonização para as providências complementares cabíveis.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961. — Ivan Luz, Presidente — Adhail Sprenger Passos, Diretor Técnico — Olympio Albino Saggia, Diretor Tesoureiro.

RESOLUÇÃO Nº 930

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC número 5.113-61, em sua ducentésima oitava (208ª) reunião, resolve:

a) homologar o laudo de avaliação para as áreas remanescentes do Núcleo Colonial de Papuan, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 436 de 9 de outubro de 1959; b) autorizar a venda em concorrência pública dos lotes vagos do Núcleo Colonial de Papuan, mencionados no referido processo;

c) autorizar a localização dos colonos relacionados no laudo objeto

do item "a", nos lotes que já estão ocupando, observados os preços da avaliação e as condições de pagamento estabelecidas pela Resolução 630 de 8 de fevereiro de 1960;

d) autorizar a majoração em vinte por cento (20%) no preço dos lotes levados a concorrência pública, de acordo com o item "c" da Resolução 630 de 8 de fevereiro de 1960 e que não foram licitados;

e) autorizar a expedição dos títulos provisórios em favor dos adquirentes dos lotes vagos a serem alienados em concorrência pública e dos ocupantes relacionados no laudo de avaliação, homologado por esta resolução;

f) autorizar o Senhor Presidente a baixar Portaria delegando poderes ao liquidante, Senhor Felix Von Schwerdtner para assinar os títulos provisórios de que trata o item "e" da presente Resolução;

g) encaminhar o processo ao Departamento de Administração e Finanças e ao Departamento de Colonização para dar cumprimento da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961. — Ivan Luz, Presidente — Adhail Sprenger Passos, Diretor Técnico — Olympio Albino Saggia, Diretor Tesoureiro.

de Cr\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Convém salientar que essa firma já vem executando os serviços em questão a pleno contento, cumprindo satisfatoriamente as exigências constantes do contrato.

Outrossim, esclarecemos que o preço de Cr\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros) é inferior a quantia que a A.P.R.J. teria que dispendir, caso esses serviços fossem executados por seus servidores, conforme estudo feito pelo Serviço de Engenharia, anexo por cópia, e que prevê um total de Cr\$ 428.556,00.

Assim sendo, esta Comissão é de opinião que a proposta da Conservadora Mineira Ltda., na importância de Cr\$ 382.000,00, é a que mais atende aos interesses desta Administração.

Submetendo à alta apreciação de V. Sª o seu parecer, esta Comissão apresenta seus agradecimentos pela designação que mereceu, esperando ter correspondido à confiança demonstrada. — Sergio Miranda, Presidente. — Elza Monteiro Bandeira de Mello. — Gustavo Luiz da Silva. — Aprovo: Em 10-1-61. — Waldemar Perez de Oliveira, Superintendente Substituto.

FIDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, letra a, do Decreto número 42.548, de 10 de abril de 1958, e nos termos do art. 8º parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 496 — Conceder aos funcionários a seguir indicados e segundo as percentagens mencionadas, a gratificação especial de nível universitário, a que se refere o art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960:

| | |
|--------------------------------|-----|
| Braga | 25% |
| Renato Afonso Braga | 25% |
| Joaquim Ayres da Silva | 25% |
| Luiz Stevaux Villaça | 25% |
| Oquendo Lopes | 25% |
| José Alves Ferreira | 25% |
| Sebastião Braga | 25% |
| Dirco Durval dos Santos | 25% |
| Paulo Ribeiro de Oliveira | 25% |
| Luiz de Miranda Horta Júnior | 25% |
| Antonio Augusto D'Almeida | 20% |
| Daniel Figueiredo de Souza | 25% |
| Osiris Domingues | 25% |
| Estácio Muniz | 25% |
| Arnaldo Prado Curvello | 25% |
| Hélio Lemos Lopes | 25% |
| Alfredo Feder | 25% |
| Arnival de Oliveira | 25% |
| Carlos Alberto Anastácio | 25% |
| José Simone Neto | 25% |
| Joel Neves da Silva | 25% |
| Cândido Pinheiro Filho | 25% |
| José Simões Barroso | 15% |
| Luiz Paschoal | 15% |
| Ariosto da Amaral Senise | 15% |
| Traciun Batista de Oliveira | 15% |
| Leineu Ramires Leão | 15% |
| Nelson Leão | 15% |
| Mário Baldani | 15% |
| Mário Bueno Salles | 15% |
| Mário Gonçalves da Costa Lima | 15% |
| Monce Ipenedito Paes de Barros | 15% |
| Rubens Gehre | 15% |
| Rubens Monteiro | 15% |
| Rinaldo Franco de Camargo | 15% |

As gratificações em anexo, nos termos da legislação aplicável, serão calculadas sobre os vencimentos dos cargos efetivos dos respectivos titulares e retrocedido seus efeitos a 1º de janeiro de 1961. — Frederico Guilherme de Castro Braga, Diretor-superintendente.

Rêde Mineira de Viação

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Superintendente da Rêde Mineira de Viação — Rêde Regional da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 42.380-57 e 43.548-58 e as Resoluções da Diretoria Colegiada números 5, RMV-58 e 8/RMV, resolve:

Nº 101-CPG — Conceder aos servidores adiante relacionados, do Quadro Extinto do M.V.O.P. — Parte III, portadores de diploma de nível universitário, a gratificação de que trata o art. 74, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto nº 50.562, de 8-5-61.

I — ENGENHEIRO

Na Percentagem de 25%

Código: TC — 602 — 18-B

1. Afonso Lúcio dos Santos.
2. Alberto Gonçalves Gomes.
3. Alfredo Arantes Filho.
4. Anero Gomes Leite.
5. Antônio Alexandre Nogueira Mendes.
6. Arquemedes Manso Monteiro Bastos.
7. Arthur Lourival da Fonseca.
8. Belmaro Pires Amarante.
9. Dilermando Jose do Couto e Silva.
10. Edson Evangelista Marinho.
11. Fortunato Ezagui.
12. Francisco Martin Maldonado.
13. Francisco Sanches.
14. Harley Anselmo.
15. Heitor Noronha.
16. Hélio Martins da Silva.
17. Jorge Tibiriça de Boucherville Filho.
18. Jose de Assis Fonseca.
19. Jose Manoel do Nascimento.
20. José Marinho de Almeida.
21. Martius Petain de Araújo Milton.
22. Oswaldo de Sellos Rocha.
23. Otávio dos Reis Gordalino.
24. Paulo Cesar Furtado Diniz.
25. Paulo Menicucci Filho.
26. Pedro Lopes da Fonseca.
27. Roberto Carneiro.

I — ENGENHEIRO

Na Percentagem de 25%

Código: TC — 602 — 18-B

28. Sir Palhano Cadaval.
29. Walter Mendonça.

I — ENGENHEIRO

Na Percentagem de 25%

- Agregados — Lei nº 1.741-63
1. Dermeval Jose Pimenta — Chefe de Departamento CC-2.

I — ENGENHEIRO

Na Percentagem de 25%

Código: TC — 602 — 17-A

1. Ald Lomez.
2. Antonio Socio Coelho de Sousa.
3. Aureomice Rabelo Mourao.
4. Cândido Reno Neto.
5. Carlos Antônio Vasques Filgueiras.
6. Celso Mendes Braga.
7. Eneas Santos Filho
8. Francisco Botelho Martins Vieira.
9. Francisco de Paula de Andrade Pinto.
10. Francisco Soares Altam Sobrinho.
11. Gil Santos.
12. Hélio Melo Tôres.
13. Helvacio Leopoldo Brina.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 365-60

Ata da reunião realizada em vinte de junho de mil novecentos e sessenta, pela Comissão designada pela Portaria número dois mil seiscentos e sessenta e dois, de dezoito de junho de mil novecentos e sessenta, para receber as propostas referentes a serviços de limpeza e conservação de todas as dependências da Vila Portuária "Presidente Dutra".

As quinze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e sessenta, no Auditório da Vila Portuária "Presidente Dutra", à rua da America, esquina da Rua Barão da Gamboa, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 2.662, de 18 de junho de 1960, composta dos servidores: Dr. Sergio Miranda, Dr. Gustavo Lúiz da Silva e a Sra. Elza Bandeira de Mello, respectivamente, Presidente e Membros da supramencionada Comissão, com o fim de receber e examinar as propostas à Concorrência Pública nº 365-60, publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1960.

O Sr. Presidente declarando aberta a reunião salientou que a mesma se destinava ao recebimento das propostas das firmas inscritas, as quais, conforme exigido no Edital, prestaram a caução garantidora da concorrência na Tesouraria da Administração do Porto do Rio de Janeiro, e que são em número de sete (7), a saber:

1. Conservadora Fluminense Ltda;
2. Conservadora Record Ltda.
3. Limpadora Brasileira.
4. Conservadora Mineira (Antonio P. Silva Alvim).
5. Conservadora Brasileira.
6. Empresa Americana de Imóveis Indústria e Comércio Ltda.
7. Empresa Limpadora Imperial.

Preliminarmente, foi procedida a apresentação e exame da documentação das firmas concorrentes, estando a mesma em ordem. Em seguida, foram abertas e vistas as propostas apresen-

tadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

As quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão determinou o encerramento dos trabalhos, sendo lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme por todos os concorrentes, a assinam na pessoa de seus representantes, juntamente com os membros da Comissão. — Sergio Miranda, Presidente. — Gustavo Luiz da Silva. — Elza Bandeira de Mello. — Firmas: Conservadora Fluminense Ltda. — Conservadora Record Ltda. — Limpadora Brasileira — Conservadora Mineira — Empresa Americana de Imóveis Indústria e Comércio Ltda. — Empresa Limpadora Imperial Ltda. — Conservadora Brasileira.

PARECER

A Comissão designada por V. Srª pela Portaria nº 2.662, de 18 de junho de 1960, para receber, examinar e julgar as propostas apresentadas à Concorrência Pública nº 365-60, publicada no Diário Oficial de 31 de maio próximo passado, para execução de serviços de limpeza e conservação de todas as dependências da Vila Portuária "Presidente Dutra", vem submeter à apreciação dessa Superintendência o seu Parecer.

De acordo com a Ata da referida concorrência, constante do presente processo, apresentaram-se sete (7) concorrentes, a saber:

| | Cr\$ |
|---|------------|
| 1. Conservadora Mineira | 382.000,00 |
| 2. Empresa Americana de Imóveis Indústria e Comércio Ltda | 397.000,00 |
| 3. Conservadora Brasileira | 401.327,00 |
| 4. Empresa Limpadora Imperial | 462.000,00 |
| 5. Conservadora Record Ltda. | 403.800,00 |
| 6. Limpadora Brasileira | 413.000,00 |
| 7. Conservadora Fluminense Ltda. | 420.000,00 |

Depois de examinadas as propostas, verificou-se que a firma que apresentou o preço mais baixo foi a Conservadora Mineira Ltda., na importância

- 34 Milton Homem de Castro.
- 12 João Batista Teixeira.
- 17 João Esteves Neto.
- 1 Joel Braz de Oliveira Marques.
- 1 Joffre Loureiro.
- 1 Jose Pena Magalhães Gomes.
- 1 Lirio Santos Santiago.
- 2 Manoel de Carvalho Barbosa.
- 2 Manoel da Paz Neto.
- 2 Manoel de Almeida Menin.
- 2 Manoel Albergaria Santos.
- 2 Mauricio de Sousa Cailliaux.
- 2 Maurice Regnier Meneses.
- 2 Milton Eugênio Monteiro de Barros Júnior.
- 29 Paulo Monteciro Viana.
- 2 Roberto Nisticó.
- 30 Ruy Vieira da Silva.

II — MÉDICO

Na Percentagem de 25%

Código: TC — 801 — 18-B,

- 1. Antônio Augusto Durães.
- 2. Getúlio Portela.
- 3. José Carlos Barbosa de Oliveira.
- 4. Newton Fernandes Brandão.
- 5. Otaviano Rodrigues dos Santos.

II — MÉDICO

Na Percentagem de 25%

Código: TC — 801 — 17-A

- 1. Antônio José de Oliveira
- 2. Divaldo Lacerda de Oliveira.
- 3. José Chaves.
- 4. José Olímpio Dias
- 5. Moacir Cabral.
- 6. Osvaldo Soares.

III — CIRURGIÃO-DENTISTA

Na Percentagem de 15%

Código: TC — 901 — 18-B

- 1. Antônio Pinto da Fonseca.
- 2. Francisco Avelar.
- 3. Marcos Abreu da Silva.

III — CIRURGIÃO-DENTISTA

Na Percentagem de 15%

Código: TC — 901 — 17-A

- 1. Francisco Coelho Filho.
- 2. José Maria Werner Magalhães Gomes.
- 3. Laércio Rech.
- 4. Leônidas Lea.

IV — FARMACEUTICO

Na Percentagem de 15%

Código: TC — 701 — 18-P

- 1. José Tricoli Masselli.

IV — FARMACEUTICO

Na Percentagem de 15%

Código: TC — 701 — 17-A

- 1. Mário Lima Colen.

V — PROCURADORES DE 1ª CATEGORIA

Na Percentagem de 25%

- 1. Antônio Barroso Gomes.
- 2. Calo Mario Horta de Campos.
- 3. Geraldo Azevedo.
- 4. Guilherme Junqueira Melreles.
- 5. Helmar de Araújo Moreira.
- 6. José Alvares Filho.
- 7. José Roberto Tainm de Lima.
- 8. Odilon Cunha.
- 9. Silvio Marinho.
- 10. Ulpiano José de Figueiredo Chaves.
- 11. Wilson de Abreu Castelo Branco.

VI — ENFERMEIRO

Na Percentagem de 15%

Código: TC — 1.201 — 17-A

- 1. Ensa Blandina Ferreira.
 - 2. Lourdes Bueno.
- Dilermando Jose do Couto e Silva*
Diretor Superintendente da R.M.V.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerandô o que consta no Processo nº 2.750-61:

Nº 684 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Lucas Marcelo Gonçalves, o Delegado, padrão "MC", Pedro Lima do Rosário, e o Auxiliar de Fiscalização, referência 22, Orlando Cardoso Padilha, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

Considerando o que consta no Processo nº 20.060-61:

Nº 685 — Designar o Fiscal, classe "J", Joêlito Barreto de Azevedo, o Contador, classe "K", José Maria de Jesus Teixeira, e o Escriturário Dactilógrafo, classe "G", José Pereira Faria para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 686 — Exonerar Nestor de Souza do cargo em comissão de Agente em Juazeiro, Estado da Bahia, padrão "MC".

Nº 687 — Designar o Escrevente Dactilógrafo referência 19, José Bernardo Sobrinho, para responder pelo expediente da Agência de Juazeiro, Estado da Bahia.

Nº 688 — Nomear Oswaldo Ferreira para exercer o cargo em comissão de Delegado em Belém, Estado do Pará, padrão CC-7.

Nº 689 — Exonerar a pedido, José Telles de Menezes, do cargo em comissão de Delegado em Belém, Estado do Pará, padrão CC-7.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do Expediente nº 24.084-61:

Nº 690 — Designar o Engenheiro, classe "K", Paulo Fleni, para integrar o grupo de trabalho instituído pela Portaria Ministerial nº 195, de 4 de maio de 1961, pelo prazo de trinta (30) dias.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 105, da Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 691 — Designar a Escriturário Dactilógrafo, classe "E", Miosóti Castellet Branco, para exercer a função estatística de Encarregada da Turma de Assistência Médica, da Delegacia de Manaus, símbolo FG-7.

Nº 692 — Designar o Contador, classe "K", Hélcio Erasmi Lopes, o Contador, classe "K", Roberto Borges e o Escrevente Dactilógrafo, referência 21, Virgílio da Silva Lemos, para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão incumbida de rever e apurar todos os casos de pagamento de Lei de Guerra, em face da decorrência constante no Processo nº 19.364-49.

Considerando o que consta no Processo nº 20.531-61:

Nº 693 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, Alberto da Cunha Balaguer, o Contador, classe "K", Sylvio Lima da Silva, para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 694 — Cessar os efeitos da Portaria nº 13, de 15 de outubro de 1960.

Considerando o que consta no processo nº 6.222-61:

Nº 695 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Octavio Borgeth Teixeira Júnior — o Oficial Administrativo, classe "K" — Arthur Leite Sobrinho — e o Fiscal, classe "J" — Heitor Guerra Leal — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

Considerando o que consta no processo nº 63.987-60:

Nº 696 — Representar a Tesoureira Auxiliar, padrão "M", Hortensia Cardoso Dorea — na forma do disposto no art. 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta no processo nº 22.327-61:

Nº 697 — Conceder à Auxiliar Administrativa, contratada — Ivonete Passos Pereira — equiparada ao funcionário efetivo, trezentos e sessenta e cinco (365) dias, de licença sem vencimentos, na forma do art. 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 698 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria número 475, de 29 de março de 1961, referente à servidoras Giselda de Siqueira e Silva.

Nº 699 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria número

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, combinado com os artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, de acordo com o art. 74, da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo citado Decreto número 50.562, resolve:

Tendo em vista o que consta dos processos próprios.

Nº 9 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de 25% do vencimento do cargo, a partir de 1º de janeiro de 1961 ao professor Catedrático interino da Faculdade de Direito Washington Pereira Albino de Souza. — Prof. *Orlando M. Carvalho*, Reitor da Universidade de Minas Gerais.

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Prof. João David Ferreira Lima, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, regula-

mentou o art. 74, da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, e autorizou o pagamento de gratificação especial de nível universitário;

Considerando que o art. 8º, do Decreto nº 50.562, credenciou o dirigente do órgão de pessoal a concessão de tal gratificação, através de portaria, individual ou coletiva, que deverá ser publicada no *Diário Oficial*;

Considerando haver a Portaria número 121, de 12-6-61, do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, delegado poderes para decidir sobre a concessão de gratificação especial de nível universitário, resolve:

Nº 13 — 1º — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos aos professores abaixo mencionados:

Othon da Gama Lobo D'Ásca, Pedro de Moura Ferro, Alcides Abreu, Aldo Ávila da Luz, José Lúcia Ferreira Bastos, Renato de Mendeiros Barbosa, João David Ferreira Lima, Telmo Vieira Ribeiro, Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Abelardo de Assumpção Rupp, Alcibiades Valério Silveira de Souza, Osmundo Wanderley da Nóbrega, Joaquim Madeira Neves, Waldemiro Cascaes, Edmundo Accácio Moreira, Henrique Stodiek, Abelardo da Silva Gomes, João de Luna Freire.

2º — A gratificação de nível universitário, ora concedida, somente será paga após a publicação desta Portaria no *Diário Oficial*, retroagindo seus efeitos a todos os beneficiados, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Cumpra-se.
Prof. *João David Ferreira Lima*, Diretor.

ro 471, de 29 de março de 1961, referente ao servidor Narciso da Silva Loureiro.

N.º 700 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria número 475, de 29 de março de 1961, referente ao servidor Cezar Lúcio da Cruz.

N.º 701 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria número 475, de 29 de março de 1961, referente ao servidor Manoel José Simões Filho.

N.º 702 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria número 475, de 29 de março de 1961, referente à servidora Germana Barboza da Motta.

N.º 703 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria número 475, de 29 de março de 1961, referente à servidora Fortuna Hallake.

N.º 704 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria número 475, de 29 de março de 1961, referente à servidora Eida Rodrigues Nery.

N.º 705 — Tornar sem efeito a reversão constante da Portaria n.º 475, de 29 de março de 1961, referente à Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 40.714-61, resolve:

N.º 1.672 — Designar Julia Gomes de Sá, Escriturário, classe "G", matrícula n.º 1.557.456, ponto 3.317, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregada da Turma de Análise e Reclassificação (PRA), da Seção de Registro e Análise de Contas (PPR), da Divisão de Seguros Privados — Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

N.º 1.674 — Designar Olga Leão Nasser, Oficial Administrativo, classe "I", matrícula n.º 1.900.741, ponto 1.721, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Registro e Análise de Contas (PPR), da Divisão de Seguros Privados — Ramo Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

considerando o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.295, de 21 de fevereiro de 1961, e de acordo com as Instruções n.º 48, de 22 de junho de 1956, e tendo em vista o que consta no Proc. HSE-n.º 10.903, resolve:

N.º 1.679 — Designar Lotte Hegel, Enfermeira classe "J", ponto número 2.602, matrícula n.º 1.772.951, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregada da Turma de Centro Cirúrgico (MEC), da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming", do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente

N.º 1.681 — Designar para exercer a função gratificada, FG-5, de Enfermeiro Supervisor, da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Am-

bulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

- 1 — Maria Raimunda Alves da Silva — Enfermeira classe "J", ponto n.º 2.543, matrícula n.º 1.055.952;
- 2 — Diomar Moura de Almeida — Enfermeira classe "J", ponto número 2.380, matrícula n.º 1.391.408;
- 3 — Ruth Pires de Salles — Enfermeira classe "J", ponto número 2.607, matrícula n.º 2.005.007;
- 4 — Maria do Perpetuo Socorro Borges de Lemos — Enfermeira classe "J", ponto n.º 2.351, matrícula n.º 1.391.364.

N.º 1.683 — Designar para exercer a função gratificada, FG-6, de Enfermeiro-Adjunto, da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming", do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

- 1 — Solange da Rocha Penha — Enfermeira classe "J", ponto número 2.682, matrícula n.º 1.391.459;
- 2 — Thereza de Jesus D'Almeida Magalhães — Enfermeira, classe "J", ponto n.º 5.133, matrícula n.º 1.912.004;
- 3 — Nair Ferreira Gusmão — Enfermeira classe "J", ponto n.º 2.410, matrícula n.º 1.391.439;

4 — Tamar de Andrade Nogueira — Enfermeira classe "J", ponto número 2.390, matrícula n.º 1.520.245.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Memo. 021.12 — 9-61 e o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285 de 21-2-61, resolve:

N.º 1.690 — Designar Luiz de Faria Moreira Barbosa, Contador K, matrícula 1.900.411, ponto 1.305, para exercer a função de Encarregado da Turma de Registros Mecanizados (GGM), da Seção de Registros Analíticos (GGR) do Serviço de Contabilidade (SGC), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

N.º 1.703 — Nomear Waldemar Guedes de Miranda, Conferente Eventual, matrícula n.º 1.779.622, para exercer o cargo em Comissão, padrão CC-7, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí (API), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.705 — Nomear, Mariano de Moura Rezende, Escriturário, classe "F", matrícula n.º 1.759.583, para exercer o cargo em Comissão, padrão CC-6, de Delegado da Agência do IPASE no Estado da Paraíba (APB), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Retificação

Na Resolução n.º 15-61 desse Conselho Federal, publicada no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II — Fls. 1.119, de 29 de maio último: Onde se lê: O Conselho Federal de Contabilidade, tendo em vista... o Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, em seu Art. 1º — letra c.

Leia-se: O Conselho Federal de Contabilidade, tendo em vista... o

Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, em seu Art. 6º letra c;

Onde se lê: Considerando que na Coleção de Leis da Imprensa Nacional, às pags. 484, do Volume II consta, na redação da republicação, apenas a palavra "Contadores e Guarda-Livros" para o uso das prerrogativas do art. 55 do precitado Decreto n.º 20.158, quanto à habilitação na forma dos itens I a VIII do Decreto n.º 21.033, de 8-2-1932;

Leia-se: Considerando que na Coleção de Leis da Imprensa Nacional às pags. 484, do Volume II consta, na redação da republicação, apenas a palavra "Contadores" quando, na redação anterior, constavam as palavras "Contadores" e "Guarda-Livros", para o uso das prerrogativas do art. 55 do precitado Decreto n.º 20.158, quanto à habilitação na forma dos itens I a VIII do Decreto n.º 21.033, de 8 de fevereiro de 1932;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a determinação contida no Decreto n.º 50.284, de 21-2-61, resolve:

N.º 4.009 — Exonerar Enéas Prohmann da função de Fiscal referência 24, constante da Tabela Numérica de Pessoal, para a qual foi nomeado interinamente pela Portaria n.º 3.334, de 18-1-61.

N.º 4.010 — Exonerar Alceu Silva da função de Fiscal referência 24, constante da Tabela Numérica de Pessoal, para a qual foi nomeado interinamente pela Portaria n.º 3.335, de 18 de janeiro de 1961.

N.º 4.011 — Exonerar Ruy Horn, da Função de Fiscal referência 24, constante da Tabela Numérica de Pessoal, para a qual foi nomeado interinamente pela Portaria número 3.932, de 18 de janeiro de 1961 — Candido Mader, Presidente

RESOLUÇÃO N.º 651

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e,

Considerando haver a Junta Deliberativa, em sua sessão de vinte e um de março de 1961, mantido a Resolução n.º 611, de, consequentemente, abolindo as quotas individuais dos exportadores e industriais da zona do Atlântico para o mercado uruguaio, mantendo, apenas, os tetos de 40% (quarenta por cento) para a erva cancheada e 60% (sessenta por cento) para a erva beneficiada;

Considerando que essa proporcionalidade deve ser mantida na sequência dos embarques, evitando, assim, que um desequilíbrio mais acentuado por parte da cancheada possa acarretar ruinosos prejuízos à economia ervateira;

Considerando a necessidade de disciplinar, para efeito de controle, esses embarques, resolve:

Art. 1º As exportações de erva-mate da zona do Atlântico para o mercado uruguaio, serão feitas na proporção de 40% (quarenta por cento) para a erva-mate cancheada e 60% (sessenta por cento), para a erva-mate beneficiada.

Parágrafo 1º — O contingente de erva-mate cancheada previsto para a exportação anual, será distribuído em partes iguais cabendo 50% (cinquenta por cento) aos exportadores do Estado do Paraná e 50% (cinquenta por cento) aos exportadores do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo 2º — Fica afetado à Delegacia Regional do Paraná o controle das exportações de erva-mate da zona do Atlântico para o Uruguai;

Parágrafo 3º — No final de cada trimestre será feito um levantamen-

to da posição das exportações, levando-se em conta que para 60% de erva beneficiada deverá corresponder 33,4% de erva cancheada.

Parágrafo 4º — Os desequilíbrios percentuais porventura havidos num trimestre deverão ser reajustados nos trimestres seguintes, a critério do órgão controlador;

Parágrafo 5º — Os eventuais saldos das quotas trimestrais serão acrescentados ao total do trimestre seguinte, e, ao final, se esses saldos persistirem, serão canceladas.

Art. 2º Para o fornecimento do "Certificado" — "Fólia anexa" e visto na "Licença de Exportação", será exigida a apresentação da Carta de Crédito correspondente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1961 — Candido Mader, Presidente

Resolução n.º 652

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os preços mínimos de erva-mate beneficiada para o mercado chileno, por 100 (cem) quilos FOB, nos portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento contra crédito irrevogável, são os seguintes:

- Tipos PC-1 e PC-2 — US\$ 18,82
 - Tipo PC-5 — US\$ 14,11
- § 1º Os tipos PC-1 e PC-2, quando acondicionados em pacotes de 1 (um) quilo e 1/2 (meio) quilo, terão os seus preços assim fixados:

Embalagem comum

- Pacotes de 1 (um) quilo — US\$ 0.2038
- Pacotes de 1/2 (meio) quilo — US\$ 0.1092

Embalagem em saco de algodão (internamente protegido)

(Saco de 15 a 30 quilos)

- Preço por 100 kg — US\$ 18,82
- 1 (um) quilo — US\$ 0.1882

Nota — Será permitido, também, embarque em pacotes de 2 (dois) quilos.

§ 2º — Os tipos de beneficiada, mencionados neste artigo, serão acondicionados em barricas ou sacos multifolhas, estes com a capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido;

§ 3º Para os mesmos tipos de beneficiada, quando acondicionados em sacos de algodão internamente protegidos, com capacidade igual ao peso líquido de 25 (vinte e cinco) quilos, o preço será por 1 (um) quilo — US\$ 0.1882

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1961. — Candido Mader, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 653

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em ... 20-3-61, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei e,

Considerando que o mercado chileno tem possibilidade de aumentar suas compras de mate, principalmente com a adoção de certas facilidades e com uma propaganda bem orientada;

Considerando que os embarques de mercadoria, de volume inferior a vinte mil quilos, tornam-se antieconômicos pelas despesas portuárias e de despachos que acarretam, resolve:

Art. 1º — Para o mercado chileno, para cada embarque e para cada cada porto, o Instituto Nacional do Mate só poderá registrar pedidos no mínimo de 20 (vinte) toneladas.

Art. 2º — Para os pedidos superiores a 50 (cinquenta) toneladas, os preços sofrerão uma redução de acordo com a tabela seguinte:

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Pedidos até 50.000 quilos | Preço base |
| Pedidos de 50.001 a 75.000 quilos | — Desconto de 1%. |
| Pedidos de 75.001 a 100.000 quilos | — Desconto de 1 1/2%. |
| Pedidos de 100.001 a 150.000 quilos | — Desconto de 2%. |
| Pedidos de 150.001 a 200.000 quilos | — Desconto de 2 1/2%. |
| Pedidos de 200.000 quilos ou mais | — Desconto de 3%. |

Parágrafo único — Entende-se que estas vendas se referem ao crédito aberto para um único embarque, não importando os portos de destino.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1961. — *Cândido Mader*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 653 (*)

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em ... 20-3-61, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei e,

Considerando que o mercado chileno tem possibilidade de aumentar suas compras de mate, principalmente com a adoção de certas facilidades e com uma propaganda bem orientada;

Considerando que os embarques de mercadoria, de volume inferior a vinte mil quilos, tornam-se antieconômicos pelas despesas portuárias e de despachos que acarretam, resolve:

Art. 1º — Para o mercado chileno, para embarque e para cada porto, o Instituto Nacional do Mate só poderá registrar pedidos no mínimo de 20 (vinte) toneladas.

Art. 2º — Para os pedidos superiores a 50 (cinquenta) toneladas, os preços sofrerão uma redução de acordo com a tabela seguinte:

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Pedidos até 50.000 quilos | Preço base |
| Pedidos de 50.001 a 75.000 quilos | — Desconto de 1%. |
| Pedidos de 75.001 a 100.000 quilos | — Desconto de 1 1/2%. |
| Pedidos de 100.001 a 150.000 quilos | — Desconto de 2%. |
| Pedidos de 150.001 a 200.000 quilos | — Desconto de 2 1/2%. |
| Pedidos de 200.001 quilos ou mais | — Desconto de 3%. |

Parágrafo único — Entende-se que estas vendas se referem ao crédito aberto para um único embarque, não importando os portos de destino.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1961. — *Cândido Mader*, Presidente
(*) Reproduzida por haver saído com incorreções.

RESOLUÇÃO Nº 659

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua 1ª sessão ordinária realizada em 16-3-960, e eu, Presidente usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os preços mínimos de ervamate beneficiada para o mercado chileno por 100 (cem) quilos FOB, nos portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento contra crédito irrevogável, são os seguintes:

Tipos PC-1 e PC-2 — u\$s 18,82;
Tipo PC-5 — u\$s 14,11;
§ 1º Os tipos PC-1 e PC-2, quando acondicionados em pacotes de 2 (dois), 1 (um) e 1-2 (meio) quilo, terão os seus preços assim fixados:

Embalagem comum
Pacotes de 2 (dois) quilos — US\$ 0.3764;
Pacotes de 1 (um) quilo — US\$ 0.2038;
Pacotes de 1/2 (meio) quilo — US\$ 0.1092.

Embalagem em saco de algodão (internamente protegido)
(Saco de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos — Preço por 100 (cem) quilos — US\$ 18,32;

1 (um) quilo — US\$ 0.1882;
Nota — Será permitido, também embarque em pacotes de 2 (dois) quilos.

§ 2º Os tipos de beneficiada, mencionados neste artigo, serão acondicionados em barricas ou sacos multifólios, estes com a capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido:

§ 3º Para os mesmos tipos de beneficiada, quando acondicionados em sacos de algodão internamente protegidos, com capacidade igual ao peso líquido de 25 (vinte e cinco) quilos, o preço será por:
1 (um) quilo — US\$ 0.1882.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 652 e disposições em contrário. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1961.

RESOLUÇÃO Nº 660

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua 1ª sessão ordinária realizada em 16-3-961, e eu, Presidente usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os preços mínimos da ervamate beneficiada para o mercado

uruguaio por 100 (cem) quilos, FOB, portos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento contra crédito bancário irrevogável, são os seguintes:

US\$ USA — Livre — US\$ Convênio — Br-Urug.:
Tipo PU-1 — 16.50 — 16.90;
Tipo PU-2 — 16.00 — 16.40;
Tipo PU-3 — 13.80 — 14.20;

§ 1º O Tipo PU-1, quando acondicionado em pacotes de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilo terá o seu preço assim fixado:

Embalagem comum
Pacote de (dois) quilos 0,3400 — 0,3480;
Pacote de 1 (um) quilo 0,1750 — 0,1790;
Pacote de 1/2 (meio) quilo 0,0920 — 0,0940.

Embalagem em saco de papel celofane
Pacote de 1 (um) quilo 0,1850 — 0,1890;
Pacote de 1/2 (meio) quilo 0,0995 — 0,1015.

Embalagem em saco de algodão (Internamente protegido)
Sacos de 15 (quinze) quilos a 30 (trinta) quilos ao preço de: 16.50 — 16.90;
por 100 (cem) quilos ou por 1 (um) quilo — Cr\$ 0,1650 — 0,1660;
por 1 (um) quilo — 0,1650 — 0,1690.

§ 2º Os tipos de beneficiada mencionados neste artigo, quando acondicionados em sacos de papel com capacidade igual a décimo de barricas, continuarão a ser faturados pelo peso bruto.

§ 3º Os preços fixados para os tipos de beneficiada referidos neste artigo, quando acondicionados em quintos e oitavos de barricas, serão acrescidos, respectivamente, de 5% e 10%.

Art. 2º Os contratos de venda fechados anteriormente à vigência desta, deverão ser cumpridos de acordo com os termos estipulados nos mesmos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 648 e disposições em contrário. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1961. — *Cândido Mader*, presidente.

(x) Reproduz-se por haver saído com incorreções.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.692 — Designar *Marcos José Konder Reis* para exercer o cargo, em

comissão. 1º Assistente da Presidência, símbolo CC-7. — *Paula Konder Bornhausen*, Presidente.

SERVIÇOS ANEXOS

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 838 — Dispensar, *Antônio Mateus Kruger* da função de Inspetor, referência 25, do Posto de Classificação e Medição de Florianópolis.

Nº 839 — Designar o Oficial Administrativo, classe J, *Abílio Máximo*, para exercer a função de Inspetor do Posto de Classificação e Medição de Florianópolis. — *Paulo K. Bornhausen*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 19a

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação da Junta Administrativa, resolve:

Art. 1º Fica instalada a subagência de Varginha diretamente subordinada à Agência do Rio de Janeiro.

Art. 2º Compete à subagência de Varginha, até sua organização definitiva:

- a) executar todo o serviço de classificação dos cafés que tenham de sofrer essa operação, indicados pela Agência do Rio de Janeiro, emitindo os respectivos Certificados de Classificação, na conformidade das instruções específicas para esses serviços;
- b) manter estreita colaboração com a Rede Mineira de Viação e demais empresas de transporte, a fim de que os serviços sejam feitos com fiel observância dos regulamentos vigentes.

Art. 3º As despesas da subagência serão atendidas por suprimentos feitos pela Agência do Rio de Janeiro, devendo a subagência prestar à Agência do Rio de Janeiro contas mensais desses suprimentos.

Art. 4º A lotação de pessoal irá sendo feita à medida das reais necessidades dos serviços a seu cargo.

RESOLUÇÃO Nº 197

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação da Junta Administrativa, resolve:

Art. 1º Fica instalada a subagência de Colatina diretamente à Agência de Vitória.

Art. 2º Compete à subagência de Colatina, até sua organização definitiva:

- a) executar todo o serviço de classificação dos cafés que tenham de sofrer essa operação, indicados pela Agência de Vitória, emitindo os respectivos Certificados de Classificação e expedindo os competentes Editais de Classificação, na conformidade das instruções específicas para esses serviços;
- b) manter estreita colaboração com a Estrada de Ferro Vitória-Minas e demais empresas de transporte, a fim de que os serviços sejam feitos com fiel observância dos regulamentos vigentes.

Art. 3º As despesas da subagência serão atendidas por suprimentos feitos pela Agência de Vitória, devendo a subagência prestar à Agência de Vitória contas mensais desses suprimentos.

Art. 4º A lotação de pessoal irá sendo feita à medida das reais necessidades dos serviços a seu cargo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

TARIFA

DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO Nº 785

Preço: Cr\$ 80,00

À VENDIA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Edital nº 49-1961

Rodovia: BR-38 — Pelotas — Uruguaiana. Trecho: Pelotas — Pinheiro Machado — Bagé. Subtrecho: Km. 110 ao Km. 147 (Km. 0 em Pelotas). O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as provas...

I — Propostas

- 1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas. 2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº ...", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação". 3. Conterá a proposta: a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER para os serviços de Terraplenagem e obras de Arte correntes em Geral aprovado pelo Conselho Executivo em 7-6-61; c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara. 4. A proposta será apresentada em papel tipo almanão ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. 5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de prote-

EDITAIS E AVISOS

tos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.); e) certificado de capacidade técnica; f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços; g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução; h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal — contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionado pelo concorrente; i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55); § 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada. § 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei. § 3º A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

- 6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica. 7. Para prova de capacidade técnica: a) que a empresa tenha executado, para entidade ou órgão de serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 450.000 m3 (quatrocentos e cinquenta mil metros cúbicos), em prazo igual ou inferior a 360 dias (trezentos e sessenta) consecutivos; b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado. § 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida. § 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado: 1 (um) trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina; 2 (dois) tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipado com escavo-transportador (Scraper); 2 (dois) moto-escavo transportadores (moto scrapers) de capacidade rasa igual ou superior a 9 m3; 2 (dois) escavadores equipados com pá mecânica ("shovel") de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 metros cúbicos de capacidade); 1 (uma) motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP; 6 (seis) transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou

destacável, vagões automóveis de descarga inferior); 3 (três) compressores de ar modelo 210 pés cúbicos; 1 (uma) betoneira modelo 300 litros; 1 (um) conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60 m a 1,00 m (variação de 0,20 m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

- 8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.530.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública alínea "a" do Edital, pelo respectivo valor nominal. § 1º — o recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5 do Capítulo I do Edital. § 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas. § 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito de caução no prazo que lhe foi deferido. § 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. § 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato. 9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8º, com outra de valor necessário a compilar com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura de Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial. § 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados. § 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-38-RS, trecho Pelotas-Pinheiro Machado — Bagé — Subtrecho compreendido entre os

km 110 e 147 da locação do projeto do D. N. E. R., correspondentes à implantação de 37 km. de diretriz e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação, sob a distância média provável de 0,250 km. da ordem de 900.000 m3 (novecentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

- Escavação em Solos — 50%; Escavação em Rochas — 50%;

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei delimitadas da faixa de domínio de subtrecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a");

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo segundo, do art. 7º. Capítulo II, à medida que for exigido pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executiva financeira fica fixado em 541 (quinhentos e quarenta e um) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 13. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executiva financeira fica fixado em 541 (quinhentos e quarenta e um) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executiva financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros de esta etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executiva financeira será considerado em continuidade de prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito

de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

a) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 9º, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, precedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER. b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser praticada uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e renoua as despesas da dotação da verba 2.1.01.3.11.1.34.1 do Orçamento da União para 1961, e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada a disponibilidade de recursos financeiros próprios, destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição final dos serviços integrados a primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 200.000,00 (cinco mil cruzeiros a duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpretação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiro, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão mútua de acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculado em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.
§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerará-se rescindido, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processos de julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) Javrar ata circunstanciada da concorrência, leia, assinada e com as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a depositada que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 10º Distrito Rodoviário Federal.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para Terraplenagem Mecânica e Obras de arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter geral ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 37-61

Retificação

Publicado no D.O., Parte II, de 17 de junho de 1961:

Capítulo I, item 2, onde se lê: Edital nº 36-61.

Leia-se: Edital nº 37-61.

Capítulo II, item 6, § 3º, leia-se:

§ 3º. Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito de caução no prazo que lhe foi deferido.

Capítulo III, item 13, alínea b, relação de equipamento, onde se lê: 1 — trator de esteira (barra de tração) igual ou superior a 75 HP, equipado com lâmina.

Leia-se: 1 — trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 75 HP equipado com lâmina.

Capítulo XII, item 33, leia-se: 33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação

dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 38-61

Retificação

Publicado no D.O., Parte II, de 19 de junho de 1961:

Capítulo III, item 7, parágrafos 1º e 3º, leiam-se:

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5 do Capítulo I do Edital.

§ 3º. Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito de caução no prazo que lhe foi deferido.

Capítulo III, item 8, § 2º, leia-se: § 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços, etc. ...

Capítulo IV, item 9, parágrafo único, leia-se:

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação, para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

Capítulo IV, item 10, leia-se:

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. etc. Rio de Janeiro, 1º de julho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 39-61

Retificação

Publicado no D.O., Parte II, de 20 de junho de 1961:

Capítulo I, item 3, onde se lê: b.v Leia-se: b.1

Capítulo II, item 6, parágrafo único, onde se lê: um trator de pneus de 60 MP

Leia-se: um trator de pneus de 60 HP

Capítulo III, item 7, onde se lê: 7. A participação na concorrência de Cr\$ 200.000,00 etc.

Leia-se: 7. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do DNER no valor de Cr\$ 200.000,00 etc. ...

Capítulo 9, item 30, versículo II, onde se lê: ... variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Leia-se: ... variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1961. Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

AVISO

Por determinação do Conselho Executivo deste Departamento, em sua reunião de 22-6-61, tornamos público que a validade da inscrição correspondente ao exercício de 1960, foi prorrogada até o dia 15 de julho do corrente ano.

Assim sendo, as firmas registradas no DNER, como construtoras, deverão requerer a renovação dos registros, até aquela data, a fim de não sofrerem solução de continuidade, nos referidos registros.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00